



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Bom Despacho / 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais  
da Comarca de Bom Despacho

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, Bom Despacho -  
MG - CEP: 35600-000

PROCESSO N°: 0002049-90.2016.8.13.0074

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)

ASSUNTO: [Uso de documento falso]

AUTOR: Ministério Público - MPMG

RÉU/RÉ: THALES ANTONIO ALBERT DE SOUZA

**SENTENÇA**

Vistos.

Trata-se de ação penal em que o **Ministério Público de Minas Gerais** ofereceu denúncia em face de **THALES ANTONIO ALBERT DE SOUZA**, com qualificação nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo art. 304, com penas determinadas pelo art. 297, ambos do Código Penal, por fatos ocorridos em **11/04/2016**.

A denúncia foi recebida em 15 de junho de 2016, ID 9537756944.

**É o relatório, no essencial.**

Compulsando os autos, antes de adentrar no exame de autoria e materialidade, observo que se trata de hipótese de **extinção da punibilidade pela prescrição em perspectiva**.

Inobstante posicionamento contrário do e. TJMG e do Superior Tribunal de Justiça no que concerne ao acolhimento da sobredita tese, embasado no princípio constitucional da **eficiência**, visando evitar o **prolongamento**



**desnecessário de processos** que venham a inviabilizar o prosseguimento dos demais, verificado, ainda, o **princípio da necessidade** que deve permear a atividade judicial observo que: trata-se de crime em que a pena prevista abstratamente, é de dois a seis anos.

Entre a data do recebimento da denúncia e a presente data, já se operou o decurso de lapso **superior a quatro anos**.

Ante ao exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS FATOS** em relação ao acusado **THALES ANTONIO ALBERT DE SOUZA**, em face da prescrição, nos termos do art. 107, IV, 109, V, ambos do Código Penal.

Custas *ex lege*.

**Intimados os presentes.**

Não há bens apreendidos a serem destinados/destruídos.

Transitada em julgado, oficie-se ao órgão de identificação e estatística e, cumpridas todas as determinações, anotações, comunicações e formalidades legais, arquivem-se os autos **com baixa na distribuição**.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Bom Despacho, data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA RODRIGUES MOREIRA LIMA

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Bom Despacho

